



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 812 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

"PROÍBE A PRÁTICA DA
PICHÇÃO NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO por
seus representantes legais;

APROVA:

- Art. 1º - Fica proibida no município de Cordeiro a prática da pichção e da aplicação de mensagens grafitadas em monumentos públicos, equipamentos de uso público, nas partes externas e internas de prédios que abriguem repartições públicas e em muros e paredes voltados para as vias públicas.
- Art. 2º - O Poder Executivo definirá os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades a serem definidas em conjunto com a Polícia Militar, Polícia Civil, representantes do Legislativo cordeirense, da Prefeitura Municipal de Cordeiro e da sociedade.
- Art. 3º - Os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades ficam autorizados a solicitar ao auxílio de força policial para o exercício de suas atividades.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 03 de dezembro de 1998

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -